



**MUNICÍPIO DE LINHARES**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**JULGADO N.º: 07 – JIF – PML/2019.**

PROCESSO N.º 019986/2017 – 2ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000112/2017 RETIFICADO)

APENSO N.º 015805/2017 – 1ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000112/2017)

APENSO N.º 014509/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000112/2017 e 000000112/2017 RETIFICADO

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ENDEREÇO: BR 101 NORTE, Km 139, CANIVETE.

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRÍCULA: 006749

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÕES. **PRELIMINARES.** PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO. AUTOS N.º 015805/2017. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO LÓGICA. SEGUNDA IMPUGNAÇÃO. AUTOS N.º 019986/2017. AUTO DE INFRAÇÃO 000000112/2017 RETIFICADO. PRELIMINAR ARGUIDA PELA IMPUGNANTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. **MÉRITO.** ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DILAÇÃO DE PRAZO. NÃO CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.007-JIF-PML/2019.  
ACÓRDÃO Nº. 007-JIF-PML/2019.

PAUTA: 11/04/2019.

JULGADO: 17/04/2019.

**Relator:**

Ilmº. Sr.: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

**Presidente:**

Ilmª. Srª.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

**Secretária Executiva:**

Ilmª. Srª.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

### AUTUAÇÃO

1º PROCESSO Nº 015805/2017 – Auto de Infração nº .00112/2017.

2º PROCESSO Nº 019986/2017 – Auto de Infração Retificador nº 00112/2017.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

### ASSUNTO

1º PROCESSO - QUESTÃO DE ORDEM - AUTO DE INFRAÇÃO Nº0112/2017.

2º PROCESSO - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADOR Nº 0112/2017.

## CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar os processos em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu as seguintes decisões:

A Junta, por unanimidade, votou pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, no primeiro processo. No segundo processo a Junta, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** da exigência tributária, mantendo-se integralmente o Auto de Infração Retificador nº 00112/2017, nos termos do voto do Membro Relator. A Presidente, Joana Virgília Lima Andrade Leal e a Membro relatora Juliana Silva Massucatti votaram com o Membro relator Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES, 17 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Joana Virgília Lima Andrade Leal  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Célia Pandolfi Calmon  
Secretária Executiva